



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 383/2000

DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

**ALTERA O ART. 2° DA LEI MUNICIPAL
N° 291/95 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 2° da Lei Municipal n° 291/95, de 1° de Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento e passará a ter a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, será feita entre os conselheiros, por aclamação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 2000.


MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal


WILLIANS R. RIBEIRO DE AQUINO
Sec. de Administração